



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 49/2021

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TNA PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 34.817.646/0001-88	
Endereço: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO N° 3240	Bairro: BRASIL	
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG	CEP:
Telefone: 034 99135 1333	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIO DAS PEDRAS	Área Total (ha): 11,04
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULA 138.868	Município/UF: UBERLÂNDIA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-E25B.CAE9.5624.4E4B.8871.C7B5.1204.14E3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,89	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,89	hectare	22K	768.145	7.909.780

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	8,85 ha
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento,		

descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito	supressão de vegetação	3,89

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	151,91	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/01/2021

Data da vistoria: 28/01/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2021

2. OBJETIVO

Conforme consta no requerimento o empreendimento solicita a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,89 ha para implantação da atividade de Culturas anuais, Criação de bovinos em regime extensivo e o Beneficiamento primário de produtos agrícolas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade Fazenda Rio das Pedras, localiza-se na zona rural do município de Uberlândia -MG, que possui cobertura vegetal de 15,94%, estando inserida no bioma cerrado. A propriedade está registrada no CRI de Uberlândia sob matrícula nº 138.868, possuindo área total de 11,04 ha, com área de reserva legal averbada de 2,04 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-E25B.CAE9.5624.4E4B.8871.C7B5.1204.14E3

- Área total: 11,0921ha

- Área de reserva legal: 2,3067 ha

- Área de preservação permanente: 2,3821 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,2188 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,04 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 138.868 do CRI de Uberlândia - MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Por se tratar de supressão de vegetação nativa visando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo não foi computada área de preservação como Reserva Legal, sendo que a área de reserva legal possui os 20% exigidos por lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento requer a supressão de vegetação nativa em área comum de 3,89 ha, possuindo rendimento lenhoso estimado de 151,91 m³ de lenha que será utilizado dentro da propriedade. A propriedade está inserida no Bioma cerrado com vegetação típica de cerrado sentido restrito em estágio de regeneração, pois o solo encontra-se com alto índice de compactação e onde existem pastagens as áreas estão antropizadas. No inventário florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo assim caso seja identificada alguma dessas espécies fica proibido o corte e ou a supressão dessas espécies.

Taxa de Expediente: R\$ 475,08 - 19/10/2020

Taxa florestal: R\$ 789,36 - 19/10/2020

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104824

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e de muito baixa vulnerabilidade natural, e não está próxima a unidade de conservação, segundo análise do IDE.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: está fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, Criação de bovinos em regime extensivo e o Beneficiamento primário de produtos agrícolas.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, Criação de bovinos em regime extensivo e o Beneficiamento primário de produtos agrícolas.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada na propriedade pudemos constatar e confirmar a solicitação do referido requerimento, trata-se de vegetação de cerrado nativo, a área de reserva legal é composta por vegetação de cerrado nativo, a área de preservação permanente existente está isolada não permitindo a permanência de animais domésticos no seu interior. As atividades a serem desenvolvidas são Culturas anuais, Criação de bovinos em regime extensivo e o Beneficiamento primário de produtos agrícolas

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulado.

- Solo: textura argiloso, sendo caracterizado pelos latossolos vermelho

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia vegetal Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambu-guaçu (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme apresentado nos estudos não há alternativa técnica e locacional para a referida supressão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme requerimento apresentado e após análise dos autos opinamos pelo deferimento da supressão de vegetação em uma área de 3,89 ha na propriedade Fazenda Rio das Pedras matrícula nº 138.868 registrada no CRI de Uberlândia, de propriedade de TNA Participações Ltda, cumprindo-se as exigências determinadas na legislação vigente. No inventário florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo assim caso seja identificada alguma dessas espécies fica proibido o corte e ou a supressão dessas espécies. A propriedade possui área de reserva legal averbada na matrícula do imóvel e no CAR e conforme vistoria in loco, está preservada e delimitada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da supressão deverá ser aproveitado para uso dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo
- Realizar a supressão em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **TNA Participações Ltda** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,89ha, na Fazenda Rio das Pedras, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 132868 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.
- 2 – A propriedade possui área total matriculada de 11,0473ha e área de reserva legal localizada dentro do imóvel, preservada e averbada às margens da matrícula do imóvel e também informada no CAR e inscrita no SINAFLOR.
- 3 – A intervenção requerida tem por finalidade a implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, criação de bovinos em regime extensivo e beneficiamento primário de produtos agrícolas.
- 4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, criação de bovinos em regime extensivo e beneficiamento primário de produtos agrícolas), conforme certificado de dispensa anexado aos autos.
- 5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP simplificado, mapas, CAR, certificado de dispensa e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

- 6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,89ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e em estágio de regeneração e fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural, e não está próxima a unidade de conservação, conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 3,89ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 3,89 ha, localizada na propriedade Fazenda Rio das Pedras, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 151,91 m³ que será utilizado dentro da propriedade.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme a legislação vigente não foi determinada nenhuma medida compensatória pela supressão.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 3.594,80 - 07/07/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar o isolamento da área de reserva legal, 180 dias após a obtenção da autorização para supressão. Para evitar a presença e permanência de animais domésticos em seu interior.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar o isolamento da área de reserva legal	180 dias após a autorização de supressão
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**

MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**

MASP: **1217642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 13/07/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 14/07/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29946732** e o código CRC **0718DA5C**.